



# Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

**ANO 01 Tavares - PB, Quarta Feira, 23 de Novembro de 2022**

**EDIÇÃO Nº CLXXXV**

**DECRETO Nº 970, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a recomendação de utilização de máscaras e adoção de medidas de distanciamento social e higiene nos espaços fechados.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a alta do número de pessoas infectadas com COVID-19 no município de Tavares/PB;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Paraíba já iniciou a adoção de medidas de distanciamento social e outras medida de segurança, incluindo a utilização de máscara em ambiente fechados com o intuito de evitar a disseminação do vírus;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica recomendado o uso de máscaras em espaços fechados privados;

**Art. 2º.** Fica obrigatório no âmbito das repartições públicas para o enfrentamento do COVID-19, as seguinte medidas:

- I - Utilizar máscara de proteção fácil;
- II - Disponibilização de álcool 70% e/ou mecanismo de limpeza equivalente;
- III - Organizar filas, mantendo o distanciamento entre as pessoas;
- IV - Aumentar a frequência de higienização de superfícies como um todo;

**Art. 3º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 22 de novembro de 2022.

**Genildo José da Silva**  
*Prefeito Constitucional*

**Lei nº 978/2022**

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,**

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de R\$ 33.518.181,00 (Trinta e três milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta e um reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º.** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 33.518.181,00 (Trinta e três milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta e um reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;

II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;

III – “33” – Outros Despesas Correntes;

IV – “44” – Investimentos;

V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º.** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgão diferentes;

III – a órgãos e programas diferentes.]

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 23 de novembro de 2022.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**Lei nº 979/2022**

***Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para o Orçamento Geral do Município de Tavares/PB, e dá outras providências.***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, até o limite de 20% (vinte por cento) para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

**Art. 2º.** Os recursos para atender o artigo acima serão provenientes, da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes do excesso de arrecadação de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º.** O limite autorizado no Art. 8º da Lei Municipal nº 940/2021 para o exercício de 2022 passa a ser de 60% (sessenta por cento).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 23 de novembro de 2022.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*